



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2021

Revisa os vencimentos dos cargos de provimento em comissão constantes da Lei Complementar nº 92, de 10/12/2013 e alterações posteriores, nos termos no inciso “X”, do art. 37 da Constituição da República Federal e dá outras providências

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais por seus representantes aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, usando da atribuição que me confere o inciso VIII, do artigo 105 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

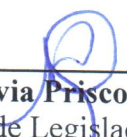
Art. 1º Ficam revisados os vencimentos dos cargos de provimento em comissão constantes da Lei Complementar nº 92, de 10/12/2013, no percentual de 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) referente ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do ano de 2020.

Art. 2º As revisões constantes do artigo 1º da presente Lei são devidos a partir do mês de janeiro de 2021.

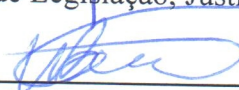
Art. 3º As despesas desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

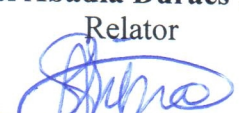
Câmara Municipal de Buritis-MG, 12 de fevereiro de 2021



Nílvia Prisco D. de Moura
Presidente de Legislação, Justiça e Redação



Wendel Abadia Durães Teixeira
Relator



Albertino Barbosa da Silva
Membro da Comissão